



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 01/09/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Consulta sobre constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 001/2023 que cria o dia municipal do desbravador.

Autor: Lielton Morais de Sousa - Vereador

EMENTA: LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. ARTIGO 30, INCISO I, DA CF/88. ARTIGO 130, §1º, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Consulta-nos o requerente sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2023, apresentado pelo Ver. Lielton Morais de Sousa e que cria o dia municipal do desbravador.

É o relatório, passamos a opinar.

DA ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL

Trata-se de Projeto de Lei que busca instituir no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser celebrado anualmente no dia 15 (quinze) de setembro.

Inicialmente, é de se esclarecer que a fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas. Isso ocorre porque no rol das matérias de competência da União e dos Estados descrito nos arts. 22 e 25, da CF/88 não consta qualquer proibição nesse sentido. De tal sorte, prevalece a autonomia municipal.

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 04/09/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

Tal argumento é reforçado pela análise do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que coube.

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a competência municipal para legislar sobre assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988), *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Perceba que o projeto ora analisado versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência do Município, com amparo no artigo 30, I e V, da Constituição Federal de 1988.

Entende-se ser "interesse local": "**Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local**". (CASTRO José Nilo de, in **Direito Municipal Positivo**, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49). Logo, não há vício quanto a matéria do projeto.

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, isto porque o art. 130, § 1º, inciso I, estabelece que o Projeto de Lei é a Proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito, cuja iniciativa poderá ser de iniciativa de Vereador, *in verbis*:

Art. 130 – Projetos de Lei é a Proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís
Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 03/09/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I – De Vereador;
- II – De Prefeito;
- III – Da Comissão da Câmara;
- IV – Da Mesa Diretora;
- V – Da Iniciativa Popular.

Nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão “a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal”. Logo, não se vislumbra vício de iniciativa, nem de matéria.

Por fim, o Regimento Interno da Câmara detalha o instrumento normativo a ser utilizado, a depender da matéria abordada na proposição. Em seus artigos 133 e 134 fixa as matérias que deverão ser obrigatoriamente tratadas através de Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, de sorte que, via de consequência, as matérias não tratadas em seu bojo serão objeto de Projeto de Lei:

Art. 119 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;

[...]

Art. 133 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria que exceda os limites de economia interna da Câmara, de sua competência privada e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projetos de Decreto Legislativo:

- a) Fixação dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- d) Autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

*Palácio Legislativo “Serapião Ramos”. Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís
Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR QUORUM DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 01/10/2023
Servidor: _____

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

e) Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apurações de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara.

f) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à personalidades nacionais que reconhecidamente tenham prestados serviços considerados relevantes;

g) Cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;

h) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.

[...]

Art. 134 – Projetos de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política e administrativa, e versará sobre a Secretaria-Executiva, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) Perda do Mandato de Vereador;

b) Fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte

c) Elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) Julgamento dos recursos de sua competência;

e) Concessão de licença ao Vereador;

f) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato refere-se a assuntos de economia interna nos termos deste Regimento;

g) Constituição de Comissões Especiais;

h) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

i) Demais atos de sua economia interna.

Logo, se vê que a matéria abordada na Proposição ora analisada, foi corretamente apresentada na forma de Projeto de Lei, não havendo de se falar em vício formal.

CONCLUSÃO

Desta forma, considerando o exposto e feita tais observações, opinamos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 001/2023.

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís
Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 01/09/2023

Servidor: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 28 de agosto de 2023.

Presidente da Comissão

Ver. Relator

Verª. Membra